



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

À
**CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES-
EIRELI**

**Referente: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico
nº009/2019**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Licitação em questão tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta, contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde para atender demanda dos pacientes atendidos no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 009/2019 foi publicado no dia 20 de novembro de 2019, com a data de abertura do certame marcada para o dia 06 de dezembro de 2019, às 08h30min.

1.3. No dia 03 de dezembro de 2019, foi recebido o pedido de impugnação por parte da empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, via correspondência eletrônica, conforme anexos.

1.4. Considerando a tempestividade do recurso e os argumentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, na pessoa do seu pregoeiro, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Impugnação de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1 Alega a impugnante que o órgão, ao elaborar o Termo de Referência do referido Edital, descreveu de forma vaga e incompleta os itens 4, 5 e 6.

2.2 Argumenta que o órgão não observou o disposto na RDC 185/2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, constatando suposta falta de exigência do registro do produto na ANVISA.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1 Ao elaborar o Termo de Referência, o órgão se ateuve ao descritivos contidos na tabela SUS do Ministério da Saúde, parte integrante do próprio objeto da Licitação em questão.

PREGÃO N. ° 009/2019
NA FORMA ELETRÔNICA
E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura aquisição de cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta, contempladas na **tabela SUS do Ministério da Saúde** para atender demanda dos pacientes atendidos no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, conforme especificações e quantidades constantes no edital.

3.1.1 Infere-se da tabela supramencionada, disponível no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, os descritivos utilizados no Termo de Referência do Edital, exatamente com o intuito de trazer de forma objetiva a descrição dos itens conforme o próprio Ministério da Saúde descreve.

3.2 No que tange à exigência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, destacamos o item 13.1.2, alínea “e” do instrumento convocatório:

13.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

e) Apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) da empresa participante da licitação, ou da fabricante, condizente a produtos correlatos, podendo ser apresentada como prova de sua existência a publicação em Diário Oficial ou consulta através do site oficial da ANVISA caso a mesma estiver dispensada, apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa justificando e comprovando tal condição.

3.2.1 Neste sentido, há exigência editalícia de que a empresa, sendo fornecedora ou fabricante, apresente registro junto à ANVISA.

3.3 Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, não há que se falar de reavaliação e retificação do edital, posto que este se encontra dentro das



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

exigências legais e de acordo com os princípios que regem a administração pública.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, interposto pela empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NEGOU PROVIMENTO, decidindo pela continuidade do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2019.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2019.

CLEITON CORREIA
PREGOEIRO CISVALI